
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui o “Dia Municipal da Seresta” no Município de Itaporanga, e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o “Dia Municipal da Seresta”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de fevereiro, data que coincide com o nascimento de um dos maiores artistas popular do sertão Paraibano, Edmilson Pinto da Silva Filho.

§1º O “Dia Municipal da Seresta” fará parte do calendário oficial de festividades e eventos do município de Itaporanga-PB, com o objetivo de incentivar a cultura da seresta e da música tradicional da nossa região, além de homenagear um dos grandes artistas itaporanguense.

§2º O “Dia Municipal da Seresta” levará o nome do seresteiro, Edmilson dos Teclados. Se o dia 25 de fevereiro for um dia útil no calendário itaporanguense, o evento poderá ser transferido ou antecipado para o sábado ou domingo mais próximo.

Art. 2º No dia comemorativo da Seresta, todo e qualquer artista e as entidades representativas da música do Município de Itaporanga-PB, poderão promover em parceria com o poder público e com a iniciativa privada, todo e qualquer evento cultural que acharem necessário, visando promover a cultura da nossa região, não deixando morrer o bom gosto pela boa música.

Art. 3º Na data alusiva ao “Dia Municipal da Seresta”, firmada a parceria com o Município de Itaporanga-PB, caberá à secretaria municipal de cultura, oferecer toda e qualquer suporte para os eventos relacionados à data comemorativa.

Art. 4º As despesas necessárias para execução desta lei ocorrerão dentro das dotações orçamentárias próprias, da Lei Aldir Blanc, da Lei Paulo Gustavo e dos convênios com o Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 23 de dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

**Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D8FC80FB**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/12/2024. Edição 3774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade
E Sessão do dia 12 / 12 / 2024

PROJETO DE LEI N° 30/2024

Presidente

Institui o “Dia Municipal da Seresta” no Município de Itaporanga, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Município o “Dia Municipal da Seresta”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de fevereiro, data que coincide com o nascimento de um dos maiores artistas populares do sertão Paraibano, Edmilson Pinto da Silva Filho.

§1º O “Dia Municipal da Seresta” fará parte do calendário oficial de festividades e eventos do município de Itaporanga-PB, com o objetivo de incentivar a cultura da seresta e da música tradicional da nossa região, além de homenagear um dos grandes artistas itaporanguense.

§2º O “Dia Municipal da Seresta” levará o nome do seresteiro, Edmilsinho dos teclados. Se o dia 25 de fevereiro for um dia útil no calendário itaporanguense, o evento poderá ser transferido ou antecipado para o sábado ou domingo mais próximo.

Art. 2º. No dia comemorativo da Seresta, todo e qualquer artista e as entidades representativas da música do município de Itaporanga-PB, poderão promover em parceria com o poder público e com a iniciativa privada, todo e qualquer evento cultural que acharem necessário, visando promover a cultura da nossa região, não deixando morrer o bom gosto pela boa música.

Art.3º. Na data alusiva ao “Dia Municipal da Seresta”, firmada a parceria com o município de Itaporanga-PB, caberá a secretaria municipal de cultura, oferecer toda e qualquer suporte para os eventos relacionados a data comemorativa.

Art.4º. As despesas necessárias para execução desta lei ocorrerão dentro das dotações orçamentárias próprias, da lei Aldir Blanc, da lei Paulo Gustavo e de convênios com o governo estadual e/ou federal.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaporanga-PB, 25 de novembro de 2024.

Márcio José Gomes Rufino
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO
DE LEI Nº 30/2024.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2024 – Institui o Dia Municipal da Seresta, no Município de Itaporanga-PB e dá outras providências.

I – Relatório

Propositora de membro do Legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 30/2024 que “Institui o Dia Municipal da Seresta, no Município de Itaporanga-PB”.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de propositura apresentada pelo Marcio José Gomes Rufino que busca instituir o dia Municipal da Seresta na cidade de Itaporanga. A propositura visa homenagear o Saudoso Seresteiro Edmilson Pinto da Silva Filho, estipulando o dia 25 de fevereiro.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

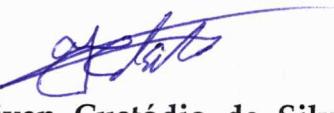
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pelo seguimento do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

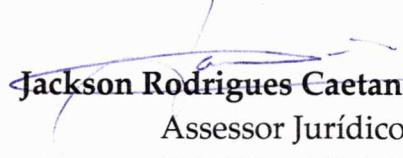
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 10 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR


Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 72/2024

Projeto de Lei nº 30/2024

Autoria: do Vereador Márcio José Gomes Rufino

Institui o “ Dia Municipal da Seresta” no Município de Itaporanga, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: favorável.

PRESIDENTE: Judilson Lacerda Assis

RELATOR: Ricardo Basílio Pinto

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 10 de dezembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 72/2024

Projeto de Lei nº 30/2024

Autoria: do Vereador Márcio José Gomes Rufino

Institui o “ Dia Municipal da Seresta” no Município de Itaporanga, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Resolução a Vossa Excelênci para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 10 de dezembro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente